



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Trabalho e Segurança Social  
Deputado Feliciano Barreiras Duarte

---

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
186/10. <sup>a</sup> CTSS/2016	22/12/2016	Nº: 2568	17/07/2017
52/10. <sup>a</sup> CTSS/2017	13/04/2017	ENT.: 5546	
		PROC. Nº:	

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 191/XIII/2.<sup>a</sup>, da iniciativa do Grupo de Cuidadores Informais de doentes de Alzheimer e outras demências similares - “Criação do Estatuto do Cuidador Informal da pessoa com doença de Alzheimer e outras demências ou patologias neurodegenerativas e criação do Dia Nacional do Cuidador”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 5366, datado de 17 de julho, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor  
Eng.º Nuno Araújo  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa

UA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 1499	17/04/2017	N.º: ENT.: 5919/2017 PROC. N.º:	18/04/2017

**Assunto: Petição n.º 191/XIII/2ª - Criação do estatuto de cuidador informal da pessoa com doença de Alzheimer e outras demências ou patologias neurodegenerativas e criação do Dia Nacional do Cuidador**

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultado o Coordenador Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde (SNS) Área dos Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), de informar o seguinte:

Foi criado um grupo de trabalho no âmbito do Coordenador Nacional para a Reforma do Serviço Nacional de Saúde (SNS) Área dos Cuidados Continuados Integrados com o objetivo de elaborar um estudo que sirva de base à criação do estatuto do cuidador informal. O referido estudo está em fase final de redação para poder ser entregue às tutelas.

Informa-se adicionalmente que estão em fase final de elaboração mais dois documentos que vêm ao encontro do preconizado na Petição em análise. O primeiro é o relativo à "Definição de políticas públicas na área da demência", através do qual se pretende que seja desenvolvido um quadro de referência que permita o desenho do percurso de cuidados às pessoas com demência, tendo em consideração as características específicas do Serviço Nacional de Saúde, o nosso sistema de proteção Social, e, bem assim, as características peculiares do nosso tecido social e solidário. O segundo documento contribui para a definição de uma Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável - Despacho n.º 12427/2016, de 10 de outubro.



Quer num caso, quer noutro, a figura do cuidador informal, não exclusivamente a do cuidador/informal da pessoa com doença de Alzheimer, está contemplada, vindo ao encontro do preconizado na Petição em análise.

Informa-se também que a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) dispõe já da figura do "descanso do cuidador". De facto, e tal como preconizado no nº 3, do artº 17º, do Decreto-Lei 101/2006 de 6 de junho a *"unidade de longa duração e manutenção pode proporcionar o internamento, [...], em situações temporárias, decorrente de dificuldades de apoio familiar ou necessidade de descanso do principal cuidador, ali 90 dias por ano"*.

As diversas medidas propostas na Petição e no que concerne aos cuidados de saúde, merecem-nos ainda os comentários que passamos a apresentar.

Concorda-se com a criação do estatuto do cuidador informal, embora não limitado aos cuidadores de pessoas com doença de Alzheimer e outras demências.

Sendo uma questão do âmbito da Segurança Social, é relevante realçar que, tratando-se de um subsídio destinado a pessoas que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa, tal conceito abrange inequivocamente muitas das pessoas com doença de Alzheimer e outras demências a partir de uma determinada fase da sua evolução, mas que, apesar disso, ainda poderão permanecer em sua casa.

A questão da redução do horário de trabalho é uma das dimensões previstas em muitos dos estatutos de diversos países, devendo o mesmo ser considerado no âmbito da criação do estatuto do cuidador informal.

Concorda-se com a necessidade de incrementar a informação e formação sobre cuidados à pessoa com demência, quer junto do público em geral, mas particularmente junto dos profissionais que cuidam destas pessoas.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

A RNCCI dispõe já de uma resposta vocacionada exclusivamente para os cuidados a pessoas com demências. Sendo a mesma insuficiente face às necessidades, preconiza-se a sua ampliação de acordo com o que vier a ser proposto pelo Grupo de Trabalho, reforçando as medidas que visem a capacitação do cuidador.

A capacitação do cuidador informal é uma das dimensões do estatuto do cuidador que tem condição para evoluir com mais celeridade, nomeadamente através de projetos financiados por programas do Fundo Social Europeu.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

---

(Paula Maia Fernandes)